

XIII. Ministrando cursos na sede do NTE e nas escolas dos municípios de abrangência de sua URE ou USE;

XIV. Participar de eventos, reuniões, formações, visitas técnicas e atividades na sede do NTE, em outros municípios ou estados sempre que demandados pela coordenação do NTE, CTAE ou SEDUC;

XV. Outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e normas e/ou pela SEDUC.

Art. 15. São atribuições do Professor Formador:

I. Participar e elaborar proposta pedagógica do Núcleo;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica de ensino da SEDUC;

III. Zelar pela aprendizagem dos cursistas: gestores, técnicos em educação, professores e alunos;

IV. Cumprir dias letivos e horas estabelecidas pela SEDUC;

V. Colaborar com atividades de articulação com comunidade escolar, USE's, URE's e relações intersetoriais com outros órgãos e secretarias na área educativa;

VI. Manutenção e atualização permanente de registro das atividades desenvolvidas pelos Núcleos a fim de subsidiar a elaboração e entrega dos relatórios mensais, semestrais e anuais para a CTAE;

VII. Os relatórios deverão ser encaminhados via PAE, contendo obrigatoriamente: lista de inscritos, número de formados, frequência com CPF, declaração de visita técnica, planilha de assessoramento, etc.;

VIII. Cada Professor Formador deverá elaborar e entregar ao Professor Coordenador do Núcleo o seu Plano Individual de Trabalho (PIT), Plano de Ensino e Projetos;

IX. Participar de reuniões quando convocado pelo Professor Coordenador ou USE's/URE's/CTAE/SEDUC;

X. Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didáticos – pedagógicos dos Núcleos, escolas e demais órgãos públicos nos quais venha atuar;

XI. Usar os novos recursos tecnológicos como subsídio pedagógico para o desenvolvimento da aprendizagem no contexto de sala de aula presencial e nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA);

XII. Apropriar e Identificar a usabilidade e aplicabilidade de cada recurso tecnológico físico ou digital, seja impresso, audiovisual, multimídia ou web disponível;

XIII. Promover a formação, assessoramento, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos professores lotados nas Salas de Informática;

XIV. Atuar como Professor Formador em constante prática de pesquisa na área de tecnologia educacional;

XV. Desenvolver o senso de pesquisa nos seus cursistas em busca de novos conhecimentos;

XVI. Identificar empreendedorismo/protagonismo pelo uso de uma ou mais tecnologia emergente;

XVII. Incentivar os cursistas ao uso das novas tecnologias educacionais como forma de difusão de suas atividades pedagógicas;

XVIII. Desenvolver projetos pedagógicos e/ou de cursos a serem disponibilizados na modalidade EaD.

XIX. Ministrando cursos na sede do NTE e nas escolas dos municípios de abrangência de sua URE ou USE;

XX. Participar de eventos, reuniões, formações, visitas técnicas e atividades na sede do NTE, em outros municípios ou estados sempre que demandados pela coordenação do NTE, CTAE ou SEDUC;

XXI. Outras atividades correlatas.

Art. 16. São atribuições da coordenação pedagógica – Especialista em Educação:

I. Acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica do NTE de modo a mantê-la atualizada anualmente, e promover a avaliação contínua, de forma participativa e democrática;

II. Assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino;

III. Responsabilizar-se, juntamente com a gestão e equipe de professores formadores, por melhorias nos resultados do processo ensino-aprendizagem nos cursos e demais ações do Núcleo;

IV. Garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem dos cursistas nas ações dos NTE's.

V. Coordenar, acompanhar e assessorar, em conjunto com o Professor Coordenador, o processo de elaboração, implementação e a avaliação da Proposta Pedagógica dos NTE's, do Plano Individual de Trabalho (PIT), Plano de Ensino e Projetos dos professores formadores;

VI. Assessorar e coordenar a equipe de professores formadores na atualização permanente de registro das atividades desenvolvidas pelos Núcleos a fim de subsidiar a elaboração e entrega dos relatórios mensais, semestrais e anuais para a CTAE;

VII. Diagnosticar necessidades e propor ações de formação continuada para a equipe dos NTE's;

VIII. Apoiar a Mobilização da equipe dos NTE's, em parceria com a gestão do NTE, para realizar avaliação, adesão e a implementação de projetos de iniciativa interna e de órgãos externos;

IX. Em apoio às ações da gestão do NTE, interagir com a comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações e objetivos dos NTE's;

X. Participar de eventos, reuniões, formações, visitas técnicas e atividades na sede do NTE, em outros municípios ou estados sempre que demandados pela coordenação do NTE, CTAE ou SEDUC;

XI. Outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e normas e/ou pela SEDUC.

DIRETRIZES EDUCACIONAIS DAS SALAS DE INFORMÁTICA

Art. 17. Diretrizes educativas para prática pedagógica nas salas de informática:

I. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais para se comunicar, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal, profissional;

II. A garantia do letramento digital, em meios digitais ou físicos, que possibilite ao leitor novas interpretações e linguagens do mundo digital;

III. Fomento a criação e recreação de cultura digital e linguagens digitais, a partir da interdisciplinaridade dos componentes curriculares e das áreas de conhecimento;

IV. Promoção do pensamento computacional;

V. A valorização dos saberes e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, tendo como pilares o protagonismo, a autonomia, a inventividade, a colaboração, o pensamento reflexivo e a construção de conhecimentos;

VI. A criação de ambientes de aprendizagem estimuladores e colaborativos, com estratégias diversificadas no trabalho com tecnologias para a aprendizagem nas Salas de Informática;

Art. 18. São atribuições específicas do professor regente lotado na Sala de Informática sob o assessoramento pedagógico dos NTE's:

I. Zelar pela aprendizagem no ambiente das salas de informática;

II. Atender todos os alunos matriculados na escola, prioritariamente, no turno de estudo do aluno;

III. Gerenciar em conjunto com a coordenação pedagógica e equipe gestora das escolas as atividades remotas ou a distância, como estratégias de ampliação da carga horária de estudo dos discentes;

IV. Participação na estruturação dos horários de atendimento aos discentes, em conjunto com a Equipe Gestora;

V. Construir instrumentos de registros pedagógicos que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem;

VI. Manter atualizado os registros das intercorrências observadas em relação ao uso e estado de conservação dos equipamentos, da permanência dos alunos, entre outros, encaminhando a equipe gestora das unidades de ensino para devidas providências;

VII. Participar da construção de proposta pedagógica, plano de ensino e plano de trabalho em conjunto com a Equipe Gestora e integrado a toda equipe docente que compõem a Unidade Educacional na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva;

VIII. Participar de formação continuada, programas e projetos na área de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC's) e das ações fomentadas pelos Núcleos de Tecnologias Educacionais (NTE's), pelo Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica (CEFOP) e demais ações formativas promovidas pela Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN);

IX. Os professores regentes das Salas de Informática, em colaboração com os demais professores, deverão desenvolver estratégias para utilizar recursos computacionais e de internet com atividades complementares que compõem a carga horária do ensino presencial.

DA LOTAÇÃO

Art. 19. A lotação dos Professores Formadores, Especialistas em Educação, Professor Coordenador do NTE e Professores da Sala de Informática será realizada mediante análise técnica e autorização da Coordenação de Tecnologia Aplicada à Educação – CTAE e da Secretaria Adjunta de Ensino – SAEN.

Art. 20. Em cada NTE será lotado:

I. 06 (seis) professores formadores no mínimo;

II. 01 (um) Especialista em Educação;

III. 01 (um) Assistente Administrativo;

IV. 01 (um) Servente (Em caso de prédio próprio);

V. 01 (um) Agente de Portaria para cada turno de funcionamento do Núcleo (Em caso de prédio próprio);

Art. 21. Os Professores Formadores serão lotados com 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de horas aula (regência de classe) e horas atividade, fazendo jus a todos os direitos e vantagens da carreira do magistério.

Parágrafo Único. A Jornada do Professor que será lotado nos NTE's será atendida da seguinte forma:

I. O professor lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais trabalhará 04 (quatro) horas diárias;

II. O professor lotado na jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais trabalhará 06 (seis) horas diárias;

III. O professor lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais trabalhará 08 (oito) horas diárias, em dois turnos obrigatoriamente.

Art. 22. O Especialista em Educação será lotado com 30 ou 40 horas semanais.

Art. 23. O Professor Coordenador será lotado com 40 horas semanais, fazendo jus a todos os direitos e vantagens da carreira do magistério, inclusive aulas suplementares, observando a carga horária máxima permitida pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Para exercer a função de Coordenador do NTE, será exigido o seguinte perfil profissional:

I. Ser servidor efetivo;

II. Possuir habilitação na área de Tecnologia Educacional ou Informática Educativa;

III. Possuir apenas um vínculo profissional;

IV. Ter disponibilidade para atuar em dois turnos, totalizando 8 horas diárias;

V. Ter disponibilidade para viajar;

VI. Ter perfil de liderança e bom relacionamento interpessoal.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS NTE'S

Art. 24. Os critérios de avaliação de desempenho dos servidores dos NTE's será de competência da CTAE/SAEN e deverá ser apresentado no início de cada período letivo.